



XI Jornadas *A Água e os Riscos de Proteção Civil*

NOVOS PARADIGMAS DA PROTEÇÃO CIVIL

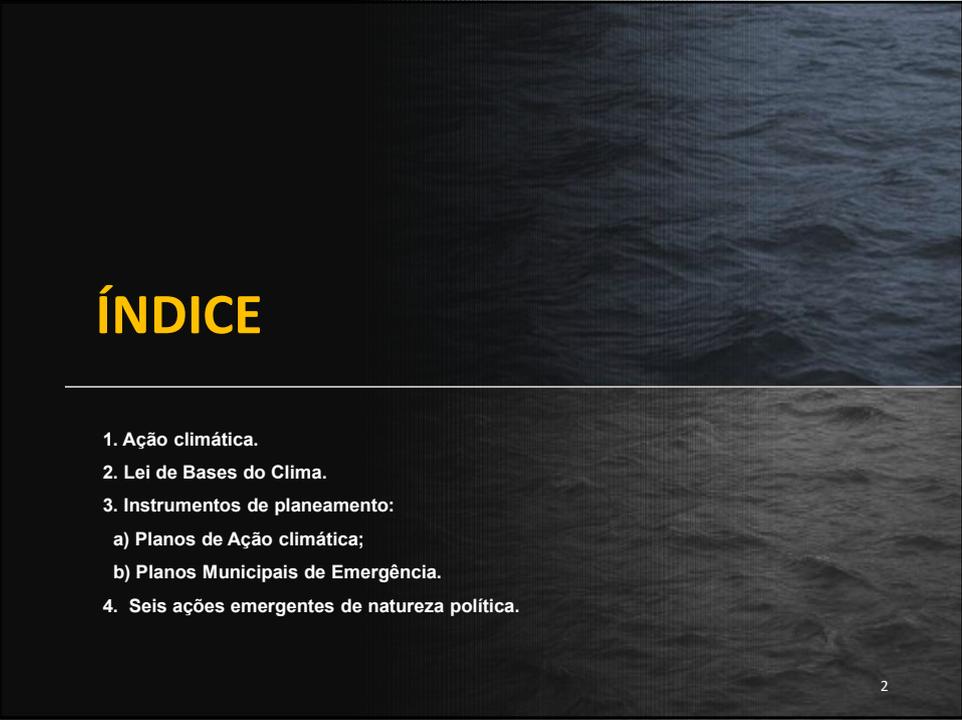
Conferência técnica e científica

29 | Maio 2025
Espinho | Portugal

PLANOS DE AÇÃO CLIMÁTICA E OS RISCOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Duarte Caldeira
Presidente do Conselho Diretivo do Centro de Estudos e
Intervenção em Proteção Civil (CEIPC)



ÍNDICE

1. Ação climática.
2. Lei de Bases do Clima.
3. Instrumentos de planeamento:
 - a) Planos de Ação climática;
 - b) Planos Municipais de Emergência.
4. Seis ações emergentes de natureza política.

2

ACÇÃO CLIMÁTICA

É o 13.º objetivo dos 15 que integram a lista de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas (ONU), que desafia as nações, no âmbito do Plano de Ação Global, a adotarem medidas até 2030.

3

ACÇÃO CLIMÁTICA METAS DO ODS 13



1. Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos climáticos e catástrofes naturais, em todos os países;
2. Integrar medidas de combate às mudanças climáticas nas políticas, estratégias e planeamentos nacionais;
3. Melhorar a educação, aumentar a consciencialização e a capacidade humana e institucional sobre medidas de mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce das mudanças do clima.

4

ACÇÃO CLIMÁTICA – LEI DE BASES DO CLIMA

(Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro)

1. Define as bases da política do clima:
 - a) É reconhecida a situação de emergência climática
 - b) A mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas devem ser consideradas no planeamento, execução e avaliação das diversas políticas sectoriais e no desenvolvimento das atividades económicas, sociais e políticas, assegurando a sua integração, coerência e complementaridade.

5

ACÇÃO CLIMÁTICA - SEGURANÇA CLIMÁTICA

«Compete ao Governo, no quadro das suas competências, em matéria climática, de segurança interna, proteção civil, defesa nacional, habitação, obras públicas e ordenamento do território, promover a segurança climática, devendo identificar os riscos e agir para prevenir e mitigar as consequências das alterações climáticas na ordem, segurança e tranquilidade pública, integridade de pessoas e bens e no regular exercício dos direitos, liberdades e garantias»

(N.º 1 do artigo 17.º)

6

INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO

Planos de Ação Climática

Um Plano de Ação Climática é um conjunto estruturado de medidas e estratégias destinadas a mitigar as mudanças climáticas. Sugere a aplicação e adoção de medidas de adaptação aos seus efeitos e deve também ser um instrumento participativo da tomada de decisão.

Níveis

- a) Nível Nacional
- b) Nível Regional
- c) Nível Municipal

Articulados com instrumentos de gestão territorial

7

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA

Os municípios devem elaborar Planos Municipais de Ação Climática no prazo de 24 meses, após a entrada em vigor da Lei de Bases do Clima.

O prazo terminou em 1 de fevereiro de 2021.

Dos 308 municípios do país há 158 que ainda não têm plano.

8

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA

Tópicos para elaboração:

- **Estudar e perceber onde está o foco das emissões** de GEE (gases com efeito de estufa) gerados pelas atividades locais, tendo em vista a implementação de ações para a sua possível redução.
- **Definir metas para a redução de emissões**, dando como exemplo o aumento da eficiência energética e a promoção do uso de energias renováveis nos edifícios e equipamentos;
- **Desenvolver programas e ações de gestão de resíduos**, promovendo a reciclagem, compostagem e ou reutilização de materiais;

9

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA

Tópicos para elaboração:

- **Incentivar o uso do transporte público** e a promoção do uso dos modos suaves.
- **Promover e restaurar áreas verdes urbanas** com a adaptação de medidas de preservação dos ecossistemas naturais e da promoção da biodiversidade.
- **Envolver a comunidade nas ações** e na mudança de hábitos para adoção de práticas sustentáveis.
- **Desenvolver estratégias para enfrentar os impactos** das mudanças climáticas, nomeadamente cheias, ondas de calor e eventos climáticos extremos.

10

INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO

Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil

A elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil é regulada pela Diretiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, constante da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio. Esta Diretiva normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência, agilizando o seu processo de elaboração, revisão e aprovação e introduzindo mecanismos de verificação periódica da sua eficácia.

11

PLANOS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Atualmente estabelecem:

- a) A tipificação dos riscos;
- b) As medidas de prevenção a adotar;
- c) A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- d) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- e) A estrutura operacional para garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação;
- f) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil.

12

PLANOS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Mudança de paradigma

Proposta de alteração:

- a) A tipificação dos riscos;
- ↳ **b) Articulação com os Planos, Diretor Municipal e de Ação Climática;**
- c) As medidas de prevenção a adotar;
- d) A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- e) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil.

13

PLANOS MUNICIPAIS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Mudança de paradigma

- ↳ “Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis”.
- ↳ “A estrutura operacional para garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação”.

Proposta de alteração:

Estes devem estar incluídos em Dispositivos de Resposta Operacional, por tipologia de Risco, permitindo assim uma adequada e racional gestão da emergência, nomeadamente quanto à especificidade da sua natureza e potenciais impactos.

14

SEIS AÇÕES EMERGENTES DE NATUREZA POLÍTICA:

1. **Repensar o crescimento económico:** aprofundar este conceito, para além dos modelos centrados no PIB, concebendo indicadores de bem-estar focados na sustentabilidade e na segurança das comunidades.
2. **Terminar com os subsídios** aos combustíveis fósseis e garantir uma transição justa para a energia limpa.
3. **Aplicar regulamentações mais rigorosas** sobre a preservação do ambiente e restauração de habitats.
4. **Melhorar a reciclagem e a eficiência dos recursos** para aumentar a circularidade.
5. **Investir fortemente** na criação de uma cultura cívica do risco, nomeadamente promovendo a participação ativa dos cidadãos, a partir da aplicação do princípio da subsidiariedade, o mesmo é dizer da proximidade.
6. **Priorizar evidências científicas** em detrimento de conveniências políticas e interesses especiais na tomada de decisões.

15

**OBRIGADO PELA
VOSSA ATENÇÃO!**

Duarte Caldeira
dnunoqc@gmail.com

16